



## CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 27/2022

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO O CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL, DEVIDAMENTE REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA, VISANDO A REALIZAÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO DE BENS INSERVÍVEIS PERTENCENTES AOMUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS.

A Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos, pessoa jurídica de direito público interno, situada a Praça VI de Novembro n.º 01, bairro Ganchos do Meio, nesta cidade, CNPJ sob o n.º 82.892.373/0001-89, em conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público o **CHAMAMENTO PÚBLICO** para **CREDENCIAMENTO de LEILOEIRO OFICIAL PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÃO DE BENS INSERVÍVEIS**, que se regula por este Edital e seus anexos. Os interessados deverão apresentar os documentos **até o dia 23 de Março de 2022 as 14:00hs**, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos, localizado à Praça 6 de Novembro, n.º 01, bairro Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC, onde a partir das **14:30hs** será iniciada a sessão pública.

**LOCAL: SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS**

**DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO:** Os interessados deverão entregar a documentação exigida em conformidade com o Edital, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal, Praça VI de Novembro n.º 01, bairro Ganchos do Meio, em Governador Celso Ramos junto à Comissão Permanente de Licitação.

#### 1. DO OBJETO:

Constitui objeto deste edital o Credenciamento de profissional leiloeiro, para a realização de leilão de bens inservíveis sob a administração deste Poder, conforme as disposições deste edital e de acordo com as condições previstas nos Anexos, partes integrantes deste edital.

#### 2. DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO:

2.1. Poderão participar do processo de Credenciamento pessoas físicas com capacidade técnica comprovada, idoneidade econômico-financeira e regularidade jurídico-fiscal que atendam as condições específicas de habilitação constantes deste edital e se submetam aos parâmetros nele estabelecidos.

2.2. Não poderão participar do Credenciamento pessoa física ou que esteja suspensa de licitar e contratar com o Município de Governador Celso Ramos, nos termos do art. 87, III, da Lei n. 8.666/1993 ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV, da Lei n. 8.666/1993.



2.3. A entrega do Requerimento preenchido juntamente com a documentação solicitada implica em manifesto interesse em participar do processo de Credenciamento, vinculando-se o interessado que obteve a sua inscrição homologada a todas as normas e condições estabelecidas no presente edital, seus anexos, bem como a perfeita execução dos serviços objeto deste Credenciamento de leiloeiro.

## **2.4 – DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

2.4.1 – O Requerimento de credenciamento e os documentos necessários à habilitação deverão ser entregues, a partir da publicação deste edital, ao setor de licitações até a data e horários contidos no Caput deste Edital.

2.4.2 – Deverão conter os seguintes documentos:

2.4.2.1 – Requerimento de credenciamento: contendo, no mínimo, os dados solicitados no modelo contido no Anexo II deste edital, datado e assinado e digitalizado e a declaração de que:

2.4.2.1.1 - Cumpre integralmente a norma contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República de 1988;

2.4.2.1.2 - Não é inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, nem está suspenso de licitar ou contratar com o Município de Governador Celso Ramos ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV, da Lei n. 8.666/1993;

2.4.3 – Documentos necessários à habilitação previstos nos subitens 3.1.

2.5 – O requerimento de credenciamento não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização, considerada indispensável ao julgamento.

2.6 – O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.

2.7 – Os interessados que constituírem procuradores para representá-los neste Poder Judiciário deverão apresentar, além de todos os documentos relacionados no item 3 deste Edital, os seguintes documentos:

I – A procuração discriminando os poderes específicos, contendo a indicação do signatário com firma reconhecida, acompanhada do instrumento que comprove os poderes do signatário;

II - Cédula de identidade, se procurador for pessoa física e

III – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, se o procurador for pessoa jurídica.

## **3. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**



3.1. Os documentos de habilitação, abaixo relacionados, serão apresentados em envelope opaco e lacrado, constando externamente o número deste chamamento, a identificação da empresa e a expressão “Documentos de Habilitação”:

3.1.1 - Cópia autenticada da carteira de leiloeiro, emitida pela Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC;

3.1.2 - Cadastro de Pessoa Física – CPF;

3.1.3 - Certificado do NIT/PIS/PASEP;

3.1.4 – Certidão emitida pela JUCESC comprovando a situação de regularidade para o exercício da profissão de leiloeiro, conforme legislação vigente;

3.1.5 – Documento de identidade;

3.1.6 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;

3.1.7 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

3.1.8 – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

3.1.9 – Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei n. 12.440/2011;

3.1.10 – Atestado de capacidade técnica emitido por terceiro, Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando que o leiloeiro realizou, no mínimo, 2 (dois) leilões;

3.2 – Toda documentação acima exigida é requisito obrigatório para a habilitação do interessado ao credenciamento.

3.3 – Da forma de apresentação dos documentos de habilitação:

3.3.1 - Os documentos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia perfeitamente legível, autenticados na forma da lei ou mediante cotejo das cópias com os originais por membro da Comissão Permanente de Licitação, ou publicação em órgão da imprensa oficial que, no caso de cópia, também deverá estar autenticada na forma da lei, sendo que o interessado ficará responsável pela veracidade das informações prestadas no requerimento e nos documentos remetidos.

3.3.2 - Não serão aceitos documentos com rasuras e/ou ilegíveis.

3.3.3 – É imprescindível que os documentos estejam dentro do prazo de validade.

3.3.4 – Os documentos que omitirem a validade serão considerados como válidos pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua emissão, em conformidade com os emitidos pela Fazenda Federal, pelo princípio da analogia, ressalvados os documentos com prazos indeterminados previstos na Lei n. 8.666/1993, legislação pertinente ou específica em função da Covid-19; e

3.3.5 – Os interessados deverão estar cientes da legislação que rege os prazos de validade das certidões emitidas pelos respectivos órgãos federais, estaduais e municipais.

#### **3.4 - DO PRAZO DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO:**

3.4.1 - O envio da documentação poderá ocorrer a partir da publicação do Edital até o dia da data marcada para análise da documentação as 14:00hs.

3.4.2 - Em 23/03/2022 será iniciada a análise da documentação apresentada pela Comissão Permanente de Licitações.



#### **4 . DA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO**

4.1 – Os requerimentos para credenciamento serão analisados pela Comissão Permanente de Licitações, com vistas à homologação pelo Prefeito Municipal.

4.2 – Os documentos emitidos por sistema eletrônico serão aceitos pela Comissão Permanente de Licitações se verificada sua autenticidade no site do órgão emissor ou diretamente a este, no caso de impossibilidade de acesso à Internet, observado que:

4.2.1 - A Comissão verificará se os documentos apresentados cumprem os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação técnica.

4.2.2 - A Comissão poderá conceder prazo adicional para complementar a entrega de documentos eventualmente faltantes ou para promover a regularização desses, mediante comunicação eletrônica diretamente aos interessados. Assim, diligenciará ao interessado para que, em 48 (quarenta e oito) horas, a partir da comunicação, apresente o que lhe for solicitado, sob pena de não obtenção do credenciamento, para fins de participação no sorteio.

4.3 – A atualização dos dados do Credenciado não alterarão as condições dos credenciamentos já homologados.

4.4 – A Comissão Permanente de Licitações terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para aprovar o Requerimento de Credenciamento ou sua atualização, ficando este prazo suspenso, na hipótese do subitem 4.2.2.

4.5 - Considerar-se-á habilitado o(s) interessado(s) cujos documentos tenham atendido à integralidade das exigências contidas neste Edital e Anexos.

4.6 - Após análise dos documentos exigidos neste Edital e Anexos, será publicado o Rol de Habilitados, à medida que as análises forem concluídas, no Diário Oficial dos Municípios-DOM/SC, bem como no sítio eletrônico <https://www.governadorcelso Ramos.sc.gov.br> no link licitações.

4.7- Uma vez publicado o Rol de Habilitados, será aberto prazo para a fase recursal, nos termos previstos no Capítulo 7 deste Instrumento.

#### **5. DO SORTEIO, DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO DO LEILOEIRO CREDENCIADO**

5.1- Uma vez publicado o Rol de Habilitados, observados os prazos para eventuais recursos, conforme Capítulo 7 deste Instrumento, será comunicada, previamente, a data, horário e local de realização do sorteio público para formalização da ordem no Rol de Credenciados, por meio de correio eletrônico, bem como por divulgação no Diário Oficial dos Municípios-DOM/SC, e no sítio eletrônico <https://www.governadorcelso Ramos.sc.gov.br> no link licitações.

5.2- O sorteio será realizado de forma não eletrônica e acontecerá independentemente da presença dos leiloeiros, que estarão livres para participar de todas as etapas do evento.

5.3- Após sorteio, os habilitados serão convocados a assinar o Termo de Credenciamento (Anexo III), cuja ausência ou recusa injustificada poderá ensejar a imediata exclusão



do rol.

5.4- Uma vez assinado o Termo de Credenciamento, a Comissão publicará o Rol de Credenciados no Diário Oficial dos Municípios-DOM/SC, e no sítio eletrônico <https://www.governadorcelsoramos.sc.gov.br> no link licitações e o leiloeiro estará apto a assinar Contrato de Prestação de Serviços, quando acionado.

5.5- A relação numerada de Leiloeiros Oficiais no Rol de Credenciados será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos leiloeiros e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro sorteado.

5.6- O Leiloeiro que rejeitar a designação ou estiver impedido de realizar leilões, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação.

5.7- Havendo descredenciamento de Leiloeiro, nos termos do Capítulo 9 deste Instrumento, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

## **6. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

6.1 – Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste Edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pela Comissão Permanente de Licitações.

6.2 – O Prefeito Municipal realizará a homologação de cada credenciamento, após o devido processo de classificação, sorteio e instrução favorável da Comissão Permanente de Licitações.

6.3 – Homologado o credenciamento, será publicado no Diário Oficial dos Municípios(DOM/SC), disponibilizado no sítio da Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos (<http://www.governadorcelsoramos.sc.gov.br>).

6.4 – A homologação do requerimento vincula o Credenciado, sujeitando-o, integralmente, às condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

6.5 – Os pedidos de atualização com base no subitem 4.3 serão registrados no processo de credenciamento.

## **7. DOS RECURSOS**

7.1- O prazo de recurso relativo ao julgamento da documentação será de até 5 (cinco) dias úteis a partir da data da divulgação de habilitação.

7.2- Interposto, o recurso será comunicado aos demais participantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7.3- O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

7.3.1. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.



7.3.2. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.4- Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **8. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

8.1- O presente credenciamento terá vigência indeterminada, permitindo a qualquer tempo a inscrição de novos interessados, desde que atendam aos requisitos do chamamento público.

8.2- O leiloeiro que solicitar sua inclusão no Rol de Credenciados publicado pela Comissão, desde que tenha sua documentação aprovada, será incluído na última posição da lista dos integrantes, devendo-se observar que:

8.2.1. As novas inclusões no Rol de Credenciados serão registradas com base na ordem de protocolo da solicitação junto à Prefeitura .

8.3- Caso não compareça nenhum interessado no presente credenciamento, o prazo de entrega da documentação será prorrogado até que haja Leiloeiro Oficial em condições de atender ao Edital.

8.4 – O interessado que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será Credenciado e assim permanecerá enquanto houver interesse do Credenciante, respeitado o término do prazo de vigência do contrato.

8.5 – O Credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por ato formal e unilateral do Credenciante, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993 e suas alterações, após comunicado expresso, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam ao Credenciado quaisquer direito, vantagem e/ou indenização.

8.6 – O acompanhamento da execução de qualquer leilão será de responsabilidade do(s) servidor(es) designado(s) pela Prefeitura Municipal, cabendo a este(s) registrar as intercorrências por ventura existentes no processo de leilão.

## **9. DO DESCREDENCIAMENTO**

9.1 – O credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o Credenciado pode solicitar seu descredenciamento, caso não tenha mais interesse. Ademais, o Credenciado ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital ou na legislação pertinente.

9.2 – O Credenciado que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante envio de mensagem eletrônica para [licitacaogovernadorcelsoramos@gmail.com](mailto:licitacaogovernadorcelsoramos@gmail.com), devendo providenciar a juntada dos originais nos autos do processo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação de descredenciamento sob pena do não conhecimento deste;

9.3 – A Administração pode, a qualquer momento, realizar o descredenciamento se:  
I – o Credenciado executar os serviços com impropriedade explícita; e



II – após haver confirmado o recebimento da mensagem eletrônica, o Credenciado afirmar desinteresse em executá-lo, sem justificativa plausível.

9.4 – Fica facultada a defesa prévia do Credenciado, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento pela Administração, adotando os seguintes procedimentos:

I – encaminhar defesa prévia, endereçada ao Setor de Licitações - Comissão Permanente de Licitações, devendo na mesma constar, no mínimo:

- a) identificação do motivo pelo qual foi descredenciado;
- b) justificativa plausível para os fatos apurados;
- c) documentação comprobatória, quando for o caso; e
- d) indicação do novo prazo a ser cumprido, quando for o caso.

II – o(s) pedido(s) de defesa prévia, em conformidade com o disposto no inciso anterior, será(ão) apreciado(s) com base na justificativa apresentada, na documentação acostada e no interesse público envolvido, ficando a critério da Administração seu deferimento;

III – serão considerados intempestivos os pedidos de defesa prévia efetuados após a expiração do prazo estabelecido no caput do subitem 9.4; e

IV – o não-cumprimento do disposto nos incisos anteriores facultará a Prefeitura Municipal a adoção de medidas objetivando o DESCREDENCIAMENTO, incorrendo o Credenciado, conforme o caso, às sanções administrativas cabíveis.

9.5 – Oportunizado o contraditório e a ampla defesa ao Credenciado, e após decisão final do Prefeito Municipal, o descredenciamento será publicado.

## **10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

10.1 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante esta Administração, o interessado que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data fixada para início da análise da documentação, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

10.2- A impugnação feita tempestivamente pelo interessado não o impedirá de participar do procedimento de credenciamento até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

10.3 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para início da análise da documentação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da referida Lei.

10.4 - A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [licitacaogovernadorcelso Ramos@gmail.com](mailto:licitacaogovernadorcelso Ramos@gmail.com).

## **11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1 – Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.



11.2 – Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei n. 8.666/1993, o presente Edital e a inscrição do Credenciado serão considerados partes integrantes de contratação que poderá advir.

11.3 – A designação e a prestação de serviços de leiloeiro não geram nenhum vínculo empregatício e trabalhista com esta Prefeitura Municipal.

11.4 – Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei n. 8.666/1993 e demais normas legais pertinentes.

11.5 – Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei n. 8.666/1993, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

11.6 – Fica eleito o foro da Comarca de Biguaçu/SC, para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, oriundos deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

## **12. ANEXOS**

12.1 – São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Projeto Básico;

Anexo II – Modelo de Requerimento;

Anexo III- Termo de Credenciamento;

Anexo IV – Minuta Contratual.

Governador Celso Ramos, 08 de março de 2022.

**ALCIDES PEREIRA**  
**Secretário de Administração**



## ANEXO I

### PROJETO BÁSICO

#### 1 – DO OBJETO

1.1- Contratação de Leiloeiros Públicos Oficiais, pessoa física, mediante credenciamento, visando a alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, situados em Brasília/DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2- O objeto da contratação tem a natureza de serviço comum de alienação de bens móveis inservíveis por leiloeiros públicos oficiais.

1.3- A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

1.3.1. Não haverá pagamento de taxa de comissão pelo comitente ao leiloeiro público, logo, não haverá pagamento a ser realizado pela contratante.

1.3.2. O leiloeiro receberá diretamente do arrematante-comprador a comissão de 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 24 do Decreto nº 21.981/32:

Art. 24. A taxa da comissão dos leiloeiros será regulada por convenção escrita que, sobre todos ou alguns dos efeitos a vender, eles estabelecerem com os comitentes. Em falta de estipulação prévia, regulará a taxa de 5% (cinco por cento), sobre moveis, mercadorias, joias e outros efeitos e a de 3 % (três por cento), sobre bens imóveis de qualquer natureza.

Parágrafo único. Os compradores pagarão obrigatoriamente cinco por cento sobre quaisquer bens arrematados.

1.4- O contrato terá vigência pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado, com base no artigo 57, §1º, da Lei n. 8.666/93.

#### 2 - DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DOS CREDENCIADOS

a) Cumpridos os requisitos de habilitação e homologado o Credenciamento do Requerente, o nome do leiloeiro entrará para a nominata do Credenciamento que conterà a classificação, seguindo a ordem.

b) A Comissão Permanente de Licitações publicará, anualmente, no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC), a relação de Credenciados e a respectiva classificação.

c) A convocação dos Credenciados para prestação dos serviços de leiloeiro será realizada por meio da nominata, obedecendo a ordem, e de forma rotativa, ou seja, após o primeiro leiloeiro classificado realizar 02(dois) leilões, voltará para o fim da lista, sendo convocado na sequência, para leilão posterior, aquele credenciado que ocupar a classificação subsequente.

d) Será automaticamente excluído do rodízio o Credenciado que não mantiver a regularidade fiscal e trabalhista prevista na Lei n. 8.666/1993.



e) A cada leilão realizado a Comissão Permanente de Licitações atualizará a sequência de Credenciados, passando para o final da classificação o Credenciado que acabou de receber a solicitação, efetuando o leilão ou rejeitando a sua realização. Qualquer novo Credenciado entrará como último na classificação atualizada no momento da publicação da homologação de seu credenciamento.

### **3 – DA CONVOCAÇÃO DO LEILOEIRO CREDENCIADO**

a) Inicialmente, obedecendo a classificação do credenciamento, o credenciado será convocado para realização do leilão, por meio de convocação a ser encaminhada pela Comissão Permanente de Licitações, da qual constará os bens e o prazo para manifestação de interesse na realização do leilão, bem como para anuência às disposições contidas na referida convocação pelo Credenciado;

b) O Credenciado deverá confirmar o recebimento da convocação em até 2 (dois) dias úteis após seu envio, manifestando o interesse ou não na realização do leilão. Caso não haja a referida confirmação, a Comissão Permanente de Licitações procederá o chamamento do próximo classificado.

c) Caso o credenciado se manifeste pelo interesse na realização do leilão, será concedido 5 (cinco) dias úteis para a elaboração de edital, a contar da aceitação do encargo, e que deverá conter os requisitos mínimos encaminhados pela Comissão.

d) Quando da convocação do Leiloeiro Oficial esta prefeitura informará, se for o caso, o local, horários e setor responsável para conhecer os bens a serem leiloados.

### **4 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1-A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.1.1 - Os leiloeiros contratados deverão observar as disposições da Lei nº 8.666/1993 e do Decreto nº 21.981/1932 durante todo o processo de organização do leilão, especialmente quanto às exigências de publicidade dos editais de leilão, sem prejuízo das obrigações descritas neste Projeto Básico.

4.1.2- O serviço compreende desde o recolhimento e remoção dos bens disponíveis, passando por seu transporte, guarda e limpeza, quando couber, e pela avaliação e leilão aprovado pela Administração, cabendo ainda ao contratado as atividades administrativas de pós-venda, com o objetivo de desvincular os bens da União e os destinar ao arrematante.

4.1.3- A execução dos serviços será realizada conforme discriminado abaixo:

a) Caberá ao leiloeiro, às suas expensas, após o recebimento da Ordem de Serviço de Alienação contendo a relação dos bens a serem leiloados:

b) Catalogar e registrar os bens, identificando-os individualmente, quando couber, com ficha de levantamento avaliação e classificação (veículos), inventário com descrição do bem, nº do patrimônio (outros materiais), seis fotografias e vistoria (decalques) do nº do chassi e nº do motor (veículos);

c) Efetuar o levantamento dos débitos dos veículos;

d) Elaborar os editais e avisos de leilões nos termos exigidos pela Contratante bem como a resposta aos questionamentos e impugnações, para os quais poderá solicitar auxílio técnico



dos servidores desta Prefeitura;

- e) Proceder o recorte ou a inutilização do chassi dos veículos classificados como sucata, a retirada de plaquetas, etiquetas e placas dos veículos para realização da baixa de circulação junto aos DETRAN'S de emplacamento do veículo;
- f) Providenciar o registro fotográfico de todas as inutilizações, independentemente de acompanhamento da Comissão;
- g) A realização da baixa de circulação dos veículos classificados como sucata ocorrerá sob a responsabilidade do leiloeiro contratado.
- h) Efetuar a organização dos veículos no pátio, dispondo-os de forma a permitir e facilitar a visitação pública, proceder a limpeza interna com aspiração de tapetes, a lavagem da pintura e do motor e a descaracterização das viaturas, se for o caso, mediante a retirada dos elementos de identificação na pintura do veículo;
- i) Efetuar a sinalização e a identificação dos lotes, de modo claro, de forma que possibilite aos interessados a identificação do bem relacionado à venda e depositados no pátio;
- j) Responsabilizar-se pelas publicações tais como divulgação em site próprio, na internet, por no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização do leilão; divulgação em jornais de grande circulação; confecção de panfletos, cartilhas, livretes, faixas etc.
- k) Na data prevista no edital do leilão, disponibilizar pessoal, em quantidade suficiente, para o acompanhamento da visitação aos lotes;
- l) A Contratada terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da realização do leilão, para apresentar Relatório de Venda dos bens.
- m) No Relatório de Vendas deverão constar, no mínimo, descrição do bem, valor do arremate, CPF/CNPJ e nome completo do Arrematante-Comprador, quantidade de lotes arrematados e quantidade de lotes não arrematados.

4.1.4- Os serviços executados serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitações, que procederá à conferência e a verificação da sua conformidade com as condições estabelecidas neste anexo, na legislação de regência e no edital.

## **5- DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

Ao credenciado cabe:

- a) confirmar a aceitação do encargo de leiloeiro, a partir do envio da convocação, no prazo de até 2 (dois) dias úteis;
  - a.1) a falta de confirmação da aceitação do encargo, no prazo acima estabelecido, será interpretada como desinteresse em executar o leilão;
  - a.2) o leiloeiro que não manifestar interesse na execução do leilão terá o nome automaticamente remetido para o final da nominata de credenciados;
- b) executar o serviço nas condições estipuladas neste Edital, incluindo as previsões do item 4 "DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS";
- c) comunicar ao Credenciante, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;



- d) responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados (de leiloeiro);
- e) é de responsabilidade do leiloeiro credenciado todas as despesas necessárias à regularidade e boa condução do leilão, tais como encargos sociais, transporte, mão de obra, equipamentos, benefícios e despesas indiretas, tributos ou quaisquer outras incidências;
- f) responsabilizar-se pelo bom funcionamento do seu correio eletrônico, bem como pelo recebimento e entrega de documentos;
- g) executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- h) prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Credenciante, cujas reclamações deve se obrigar a atender;
- i) cumprir com todos os prazos fixados neste Edital ou nas mensagens eletrônicas encaminhadas pela Comissão;
- j) manter, durante toda a vigência deste credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **6 – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:**

O Credenciante fica obrigado a:

- a) respeitar a ordem de rodízio no chamamento dos Credenciados à execução dos serviços de leiloeiro;
- b) entrar em contato com o credenciado, prestando todas as informações necessárias relacionadas ao leilão que será realizado;
- c) promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Credenciado as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- d) prestar as informações e orientações necessárias para viabilizar e promover a execução do serviço, objeto do edital de credenciamento;
- e) atestar a execução dos serviços no procedimento de leilão;
- f) designar a Divisão de Patrimônio para acompanhamento deste credenciamento;
- g) efetuar as publicações no Diário Oficial dos Municípios(DOM/SC), disponibilizar no sítio da Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos (<http://www.governadorcelsoramos.sc.gov.br>);
- h) publicar e divulgar anualmente, no Diário Oficial dos Municípios(DOM/SC) e no sítio da Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos (<http://www.governadorcelsoramos.sc.gov.br>), o aviso do edital de credenciamento, com vistas a lhe dar ampla divulgação;



i) caberá a Comissão Permanente de Licitações solicitar os comprovantes de pagamento ao Setor financeiro, solicitando a comprovação de pagamento realizada através da rubrica de Leilão Público;

j) o prazo para que a comprovação de pagamento seja confirmada, desde o pagamento até a informação estar na base de dados da Prefeitura Municipal é de 48 horas; e

k) as informações solicitadas ao Setor Financeiro conterão: dados do sacado, CPF/CNPJ, data de pagamento e valor, e poderão ser anexadas aos autos.

## **7 – PENALIDADES/SANÇÕES**

Nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666 /1993, pela inexecução total ou parcial do estabelecido neste Edital, esta Prefeitura poderá aplicar aos Credenciados, garantida a defesa prévia, as seguintes penalidades:

a) **ADVERTÊNCIA:** será aplicada na hipótese de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do procedimento de credenciamento ou que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução do serviço, que venham ou não causar dano à Prefeitura ou a terceiros;

b) O leiloeiro estará sujeito ainda às seguintes multas:

1. R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) ao dia útil, limitado a 10 (dez) dias úteis, pela não elaboração do edital no prazo estabelecido;
2. R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) ao dia útil, limitado a 10 (dez) dias úteis, pela não correção do edital no prazo estabelecido;
3. R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) ao dia útil, limitado a 10 (dez) dias úteis, pela não prestação de resposta às dúvidas e esclarecimentos das partes interessadas;
4. R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) ao dia útil, limitado a 10 (dez) dias úteis, pela não prestação de resposta às impugnações e recursos;
5. R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) ao dia útil, limitado a 10 (dez) dias úteis, pelo não envio da prestação de contas no prazo estabelecido.

c) **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A Prefeitura Municipal**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos aos Credenciados que:

- 1 - fizer(em) declaração falsa;
- 2 - deixar(em) de entregar documentação ou apresentar(em) documentação falsa;
- 3 - ensejar(em) o retardamento da execução do objeto;
- 4 - não mantiver(em) a proposta;
- 5 - falhar(em) injustificadamente ou fraudar(em) a execução do contrato;
- 6 - comportar(em)-se de modo inidôneo ou cometer(em) fraude fiscal;
- 7 - fornecer(em) os produtos em desconformidade com o especificado;
- 8 - não substituir(em), no prazo estipulado, os produtos recusados por este Tribunal; e/ou
- 9 - descumprir(em) os prazos e as condições previstas nesta licitação; e

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:**

será aplicada nos casos em que a Prefeitura Municipal, após análise dos fatos, constatar que o credenciado praticou falta grave. Além das penalidades citadas, o(s) credenciado(s) ficará(ão) sujeito(s), ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores deste Tribunal e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 87 da Lei n. 8.666/1993.



Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração deste Prefeitura Municipal, o(s) credenciado(s), ficará(ão) isentos das penalidades mencionadas.

As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos da Lei. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

## **8 - DO PAGAMENTO DA TAXA DE COMISSÃO DO LEILOEIRO**

a) O pagamento resultante da contratação estabelecida no presente Edital será realizado pelos adquirentes dos bens arrematados e corresponderá a 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação de cada bem leiloadado, não sendo esta remuneração dedutível do lance vencedor do leilão;

b) O percentual de 5% (cinco por cento) foi estabelecido de acordo com o art. 75, caput e § 2º, da Instrução Normativa n. 72/2019 do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração, combinado com o artigo 24 do Decreto Federal n. 21.981, de 19 de outubro de 1932; e

c) É inviolável ao leiloeiro o direito de recebimento da totalidade da taxa de comissão paga pelo comprador do bem arrematado (fixada em 5%).

## **9 - MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

Devido às características desta execução contratual, não cabe regular a disponibilização de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios por parte da Contratada, devendo a mesma disponibilizar e arcar com todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a prestação do serviço.

## **10 - INFORMAÇÕES RELEVANTES AOS INTERESSADOS**

A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

a) Os bens que serão objeto de leilão poderão estar localizados em qualquer localidade situada na região geográfica do Município;

b) Não há quantidade definida de bens a serem destinados a leilão. Após a assinatura do contrato as especificações dos bens que serão leiloados serão encaminhados por Ordens de Serviço de Alienação;

c) O leiloeiro contratado arcará com todos os custos operacionais necessários à realização do leilão, em especial, os referentes à remoção e transporte, à elaboração de vistoria e à avaliação dos bens;

d) Ao final da contratação, a Contratante não arcará com os custos necessários com a remoção de veículos e demais bens não leiloados e acumulados em pátio do leiloeiro contratado. Nesse caso, caberá à Contratante indicar o local para onde os bens deverão ser transportados, dentro da região geográfica do município.



#### **11 – DO PAGAMENTO**

- a) Não há Taxa de Comissão devida pelo Comitente ao Leiloeiro Público Oficial, logo, não há pagamento a ser realizado pela Contratante.
- b) Contratada receberá exclusivamente e diretamente do arrematante, a comissão de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor do bem arrematado, assegurando assim o previsto no parágrafo único, do artigo 24 do Decreto nº 21.981/1932, combinado com a alínea “a”, do inciso II, do artigo 35 da Instrução Normativa DREI nº 72/2019.
- c) A Contratante não responderá, nem mesmo solidariamente, pela solvência e/ou inadimplência dos arrematantes.

#### **12 – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO**

Não haverá exigência de garantia contratual da execução uma vez que o objeto desse procedimento se refere à prestação de um serviço em que não haverá pagamento pela Administração, sendo o serviço de leiloeiro pago diretamente pelo arrematante.

#### **13 – ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS**

Não há custo estimado da contratação, posto que não haverá despesas para a Administração e o leiloeiro receberá diretamente do arrematante-comprador a comissão de 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado.

#### **14 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Não é necessário a indicação da dotação orçamentária, uma vez que a contratação não gerará ônus aos cofres públicos, ou seja, não será contraída nenhuma despesa.



REQUERIMENTO DE LEILOEIRO	
NOME: ANEXO II	
ENDEREÇO: BAIRRO: CEP:	
CIDADE: UF:	
CPF:	Identidade(com órgão expedidor):
Telefone fixo: (xx)	Telefone celular: (xx)
Nome da Mãe:	Data de Nascimento:
E-mail:	Número da matrícula na Junta Comercial:
Número do NIT/PIS/PASEP:	
<p>Em atenção ao inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666/1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27-10-1999, Declaro expressamente, sob as penas da lei, que não emprego em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de dezoito anos e de qualquer trabalho à menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, cumprindo integralmente a norma contida no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. DECLARO EXPRESSAMENTE, sob as penas da lei, de que não possuo cônjuge ou companheiro (a), não tenho vínculo de parentesco sanguíneo, civil ou por afinidade em linha ascendente, descendente ou colateral, até o terceiro grau, com membros ou juízes, ou servidor investido em cargo de direção ou assessoramento do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina.</p>	
Endereço Comercial: Bairro: Cep: Cidade:	
Dias e horários de atendimento:	
<p>Em atenção ao inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666/1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27-10-1999, <b>Declaro expressamente</b>, sob as penas da lei, que não emprego em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de dezoito anos e de qualquer trabalho à menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, cumprindo integralmente a norma contida no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.</p>	
<b>DECLARO EXPRESSAMENTE</b> , sob as penas da lei, de que não possuo cônjuge ou companheiro (a), não tenho vínculo de parentesco sanguíneo, civil ou por afinidade em linha ascendente, descendente ou colateral, até o terceiro grau, com membros ou juízes, ou servidor investido em cargo de direção ou assessoramento do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina.	
<b>DECLARO EXPRESSAMENTE</b> , sob as penas da lei, que não sou inidôneo para licitar e contratar com o Poder Judiciário ou suspenso de licitar ou contratar com a Administração Pública.	
DECLARO QUE JUNTAMENTE COM ESTE REQUERIMENTO ESTOU APRESENTANDO OS SEGUINTE DOCUMENTOS, CONFORME DISPOSTO NO SUBITEM 3.1 DO EDITAL: I – Cadastro de Pessoas Físicas – CPF; II – Certificado do NIT/PIS/PASEP; III – Documento de identidade; IV – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;	



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS - PMGCR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

V – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual; VI – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal; e VII – Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei n. 12.440/2011.

Declaro que cumpro e acato as normas estabelecidas no edital de credenciamento, que estou plenamente ciente do teor e da extensão deste documento, que me responsabilizo em atualizar as informações e os documentos necessários a prestação dos serviços, bem como que cumpro os requisitos de habilitação, conforme documentos apresentados em anexo. Nestes termos, requer deferimento.

Governador Celso Ramos, .....de ..... de .....

\_\_\_\_\_  
Assinatura e indicação do nome do profissional



### ANEXO III

#### TERMO DE CREDENCIAMENTO

A, declara, por este ato, que o(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_, identidade civil nº \_\_\_\_\_ Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos, CPF nº \_\_\_\_\_, com registro na Junta Comercial de Santa Catarina sob o nº \_\_\_\_\_, endereço profissional na rua/avenida \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_ encontra-se, na presente data, credenciado junto à Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos como leiloeiro para realização de leilão de bens inservíveis, na área de abrangência do município.

O Leiloeiro, \_\_\_\_\_, declara-se ciente de todas as obrigações decorrentes do Edital nº \_\_\_\_/\_\_\_\_\_, se comprometendo a atender dentro do prazo editalício a convocação para assinatura do instrumento contratual.

Por ser verdade, firmo o presente.

Governador Celso Ramos, .....de ..... de .....

\_\_\_\_\_  
Assinatura e indicação do nome do profissional



## ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS, pessoa jurídica de direito público, situado a Praça VI de Novembro n.º 01, bairro Ganchos do Meio, nesta cidade, CNPJ sob o n.º 82.892.373/0001-89, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado o Sr(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito(a) no CPF sob o n.º xxxxxxxxxxxx, portador(a) do RG n.º, residente ou domiciliado à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx,, doravante denominado(a) CREDENCIADO(A), têm por justo e contratado o que segue:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Constitui objeto deste edital o Credenciamento de profissional leiloeiro, para a realização de leilão de bens inservíveis sob a administração deste Poder, conforme as disposições deste edital e de acordo com as condições previstas nos Anexos, partes integrantes deste edital.

1.2 - Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Credenciamento, identificado no preâmbulo, independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 - Cumprir e fazer cumprir as disposições contida no Edital, seus Anexos e neste referido instrumento contratual.

2.2. - Determinar, quando aplicável, as modificações consideradas necessárias a eficiência dos serviços.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

3.1 – Prestar todas as informações necessárias solicitadas pela CONTRATANTE.

3.2 – Dispor de todo o aparato tecnológico e obrigações previstas no Termo de Referência.

3.3 - Zelar pela boa qualidade dos serviços prestados, recebendo, apurando e solucionando queixas e reclamações.

3.4 – O(A) contratado(a) declara conhecer que, conforme a normas legais vigentes lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste contrato. Em consequência o(a) contratado(a) se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva.

3.5 - O(A) contratado(a) assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada ao mesmo(a) no cumprimento do presente contrato que venham em prejuízo dos interesses do Município.

3.6 – O(A) contratado(a) se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas neste chamamento, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade, se requisitada pelo Município.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO DA TAXA DE COMISSÃO DO LEILOEIRO



4.1 O pagamento resultante da contratação estabelecida no presente Edital será realizado pelos adquirentes dos bens arrematados e corresponderá a 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação de cada bem leiloado, não sendo esta remuneração dedutível do lance vencedor do leilão;

4.2 O percentual de 5% (cinco por cento) foi estabelecido de acordo com o art. 75, caput e § 2º, da Instrução Normativa n. 72/2019 do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração, combinado com o artigo 24 do Decreto Federal n. 21.981, de 19 de outubro de 1932; e

4.3 É inviolável ao leiloeiro o direito de recebimento da totalidade da taxa de comissão paga pelo comprador do bem arrematado (fixada em 5%).

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

5.1 - O presente Contrato tem prazo de vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da administração, nos termos do art 57 da Lei 8666/93, até 60(sessenta) meses.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

6.1 - Nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666 /1993, pela inexecução total ou parcial do estabelecido neste Edital, esta Prefeitura poderá aplicar aos Credenciados, garantida a defesa prévia, as seguintes penalidades:

a) **ADVERTÊNCIA:** será aplicada na hipótese de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do procedimento de credenciamento ou que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução do serviço, que venham ou não causar dano à Prefeitura ou a terceiros;

b) O leiloeiro estará sujeito ainda às seguintes multas:

1. R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) ao dia útil, limitado a 10 (dez) dias úteis, pela não elaboração do edital no prazo estabelecido;
2. R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) ao dia útil, limitado a 10 (dez) dias úteis, pela não correção do edital no prazo estabelecido;
3. R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) ao dia útil, limitado a 10 (dez) dias úteis, pela não prestação de resposta às dúvidas e esclarecimentos das partes interessadas;
4. R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) ao dia útil, limitado a 10 (dez) dias úteis, pela não prestação de resposta às impugnações e recursos;
5. R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) ao dia útil, limitado a 10 (dez) dias úteis, pelo não envio da prestação de contas no prazo estabelecido.

c) **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A Prefeitura Municipal,** pelo prazo de até 5 (cinco) anos aos Credenciados que:

- 1 - fizer(em) declaração falsa;
- 2 - deixar(em) de entregar documentação ou apresentar(em) documentação falsa;



- 3 - ensejar(em) o retardamento da execução do objeto;
- 4 - não manter(em) a proposta;
- 5 - falhar(em) injustificadamente ou fraudar(em) a execução do contrato;
- 6 - comportar(em)-se de modo inidôneo ou cometer(em) fraude fiscal;
- 7 - fornecer(em) os produtos em desconformidade com o especificado;
- 8 - não substituir(em), no prazo estipulado, os produtos recusados por este Tribunal; e/ou
- 9 - descumprir(em) os prazos e as condições previstas nesta licitação; e

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:**

será aplicada nos casos em que a Prefeitura Municipal, após análise dos fatos, constatar que o credenciado praticou falta grave. Além das penalidades citadas, o(s) credenciado(s) ficará(ão) sujeito(s), ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores deste Tribunal e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 87 da Lei n. 8.666/1993.

Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração deste Prefeitura Municipal, o(s) credenciado(s), ficará(ão) isentos das penalidades mencionadas.

As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos da Lei. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO/ DO DESCRENCIAMENTO**

7.1 – O credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o Credenciado pode solicitar seu descredenciamento, caso não tenha mais interesse. Ademais, o Credenciado ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital ou na legislação pertinente.

7.2 – O Credenciado que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante envio de mensagem eletrônica para [licitacaogovernadorcelsoramos@gmail.com](mailto:licitacaogovernadorcelsoramos@gmail.com), devendo providenciar a juntada dos originais nos autos do processo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação de descredenciamento sob pena do não conhecimento deste;

7.3 – A Administração pode, a qualquer momento, realizar o descredenciamento se:

- I – o Credenciado executar os serviços com impropriedade explícita; e
- II – após haver confirmado o recebimento da mensagem eletrônica, o Credenciado afirmar desinteresse em executá-lo, sem justificativa plausível.

7.4 – Fica facultada a defesa prévia do Credenciado, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento pela Administração, adotando os seguintes procedimentos:

I – encaminhar defesa prévia, endereçada ao Setor de Licitações - Comissão Permanente de Licitações, devendo na mesma constar, no mínimo:

- a) identificação do motivo pelo qual foi descredenciado;
- b) justificativa plausível para os fatos apurados;



- c) documentação comprobatória, quando for o caso; e
- d) indicação do novo prazo a ser cumprido, quando for o caso.

II – o(s) pedido(s) de defesa prévia, em conformidade com o disposto no inciso anterior, será(ão) apreciado(s) com base na justificativa apresentada, na documentação acostada e no interesse público envolvido, ficando a critério da Administração seu deferimento;

III – serão considerados intempestivos os pedidos de defesa prévia efetuados após a expiração do prazo estabelecido no caput do subitem 9.4; e

IV – o não-cumprimento do disposto nos incisos anteriores facultará a Prefeitura Municipal a adoção de medidas objetivando o DESCREDENCIAMENTO, incorrendo o Credenciado, conforme o caso, às sanções administrativas cabíveis.

7.5 – Oportunizado o contraditório e a ampla defesa ao Credenciado, e após decisão final do Prefeito Municipal, o descredenciamento será publicado.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1 - Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste Contrato depende de prévia concordância entre as partes, por escrito.

8.2 - É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento.

### **CLÁUSULA NONA - DO FORO**

9.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Biguaçu, para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, oriundos deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si seus sucessores em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Governador Celso Ramos/SC, ..... de ..... de 2022.

**Representante Legal**  
Contratado/Credenciado

**Marcos Henrique da Silva**  
Prefeito Municipal